



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, de 17 de Maio de 2007.

Acrescenta um parágrafo único ao art. 143 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989).

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 143, da Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 (CTM) um parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 143.

Parágrafo único – Exclui-se também da incidência da contribuição de melhoria, lançada ou não, sobre os imóveis ocupados ou pertencentes à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de maio de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3613
Data	21, 05, 07

